



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

EDITADO EM, 06/12/09/93

LEI Nº 017/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, PARA POSTERIOR DOAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a aquisição de uma área medindo 450m², a ser desmembrada do lote urbano nº 1 da quadra 16, de seu legítimo proprietário ou possuidor a qualquer título, pelo valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), tomando-se como base o laudo de avaliação homologada pela Portaria nº 037/93, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Concretizada a aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doá-lo à TELEMS S/A, obedecidas as disposições do CONTRATO PROCOMTE Nº UN-MS/230842/118/91, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - No referido imóvel o Município construirá uma central telefônica, obedecidos os projetos e especificações técnicas de que trata o Contrato mencionado neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(continuação da Lei nº 017/93)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS
DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Luiz Bezerra dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P O R T A R I A Nº 037/93

"HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA".

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - Homologar o laudo de avaliação proferido pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 035/93, o qual passa a fazer parte integrante desta Portaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Luiz Bezerra dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



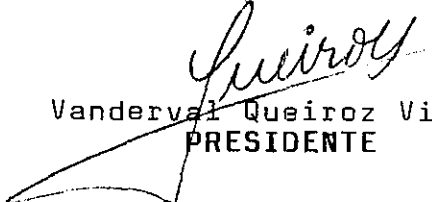
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

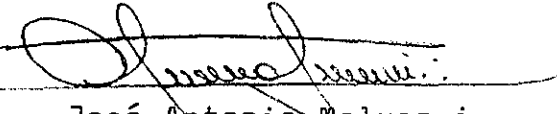
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos doze dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa três, reuniu-se a totalidade dos membros da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 035/93, para proceder, no local, vistoria e avaliação de uma área medindo 450m², parte integrante do lote 1 da quadra 16, de propriedade do Sr. Euclides Oliveira dos Santos, situado na esquina da Rua Cuiabá com a Rua Dourados, neste Município.

Concluída a vistoria da referida área, que mede 15m de frente para a Rua Cuiabá, não possuindo benfeitorias de qualquer natureza, e considerando sua privilegiada localização na parte central da cidade, com características adequadas às finalidades previstas, de fácil acesso ao público usuário dos serviços, entendeu por bem a Comissão atribuir-lhe o valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Japorã-Ms., 12 de maio de 1.993


Vandervel Queiroz Vieira
PRESIDENTE


José Antonio Malvezzi
MEMBRO


José Alberto dos Santos
MEMBRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO neste ato representados pelo Prefeito Municipal Sr. Daudt Conceição, por si e na qualidade de bastante procuradora dos Contratantes identificados pelas fichas cadastrais, que constam anexo deste instrumento e que dele passam a fazer parte integrante, e a CONSTRUTEL TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE LTDA. para implantação do Serviço Telefônico Urbano na localidade de JAPORÃ Estado de MATO GROSSO DO SUL.

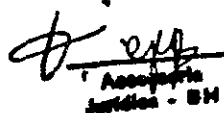
Pelo presente Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal Mundo Novo, situada a AV. Campo Grande 200, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Daudt Conceição, por si e na qualidade bastante procurador dos contratantes identificados pelas fichas cadastrais, e de outro a CONSTRUTEL TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE LTDA., com sede Rua Timbiras, 2928 - 11o. andar, Belo Horizonte-MG, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o No. 18.743.724/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Marcio Araújo de Lacerda, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tem justo e acertado celebrar o presente Contrato, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a execução, por parte CONTRATADA, na localidade de Japorã Mato Grosso do Sul, nos termos dos documentos citados na cláusula segunda deste instrumento, de:

1.1.1 - Fornecimento, elaboração de projetos e implantação de todos os equipamentos de comutação e respectivos materiais de montagem, necessários a implantação da central telefônica local, com 64 (sessenta e quatro) terminais, dotada das facilidades de DDD/DDI. Do total de terminais da central telefônica, serão comercializados 58 (cinquenta e oito) terminais, sendo 50 (cinquenta) terminais do tipo residencial e 08 (oito) terminais do tipo não residencial, ficando 06 (seis) terminais como reserva técnica.

1.1.2 - Fornecimento de toda a mão-de-obra com material e os equipamentos e materiais necessários a ampliação de uma rede externa para 64 (sessenta e quatro) terminais.

  
Assessoria
Jurídica - BH

(sessenta e quatro) terminais.

1.1.3 - Fornecimento e serviços de instalação e respectivos testes dos equipamentos de comutação, de rede externa e testes do sistema.

1.1.4 - Elaboração da Planta Cadastral.

1.1.5 - Fornecimento de sobressalentes e consumíveis para um prazo de 17 (dezesete) meses equipamentos e materiais utilizados.

1.1.6 - Fornecimento da documentação técnica completa em 3 (três) vias, dos equipamentos e materiais utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, os seguintes documentos de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

2.1.1 - Condições Gerais Contratuais de Compra e Venda de Prestação de Serviços de Instalação de Equipamentos de Comutação.

2.1.2 - Tabela de Distribuição de Terminais por Classe, Matriz de Trafego, 'lay out' dos Equipamentos de Comutação e Diagrama de Conexão.

2.1.3 - Lista de Materiais de Comutação.

2.1.4 - Tabelas de N.Q.A. - Nível de Quantidade aceitável.

2.1.5 - Normas, Práticas e Procedimentos da TELEMS em vigor, para centrais de comutação.

2.1.6 - Prática TELEBRÁS, série Engenharia, número 205-410-100: Manual de Atividade de Rede Externa.

2.1.7 - Práticas TELEBRÁS aplicáveis à rede Externa:

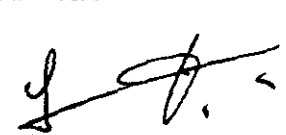
- Especificações;
- Procedimentos de Projetos;
- Procedimentos de Construção;
- Procedimentos de Fiscalização e Aceitação;
- Procedimentos Gerenciais;
- Procedimentos Administrativos;
- Procedimentos de Testes.

2.1.8 - Condições Gerais para Contrato de Rede Externa.

2.1.9 - Especificações de Serviços de Rede Externa.


Assessor
Jurídico





ANEXOS TERCEIRA - PARADOX 2

- 2.1.10 - Planilha de Orçamento de Custos de Rede Externa com Quantificação dos Materiais.
- 2.1.11 - Procedimentos para fornecimento de Planta Cadastral e Projeto de Rede Externa de acordo com a Prática TELEBRÁS 205-100-600.
- 2.1.12 - Condições Gerais para Contratação de Sistemas de Energia.
- 2.1.13 - Especificações técnicas e práticas TELEBRÁS para execução de Aterramento.
- 2.1.14 - Especificações técnicas e práticas TELEBRÁS aplicáveis ao Sistema de Energia.
- 2.1.15 - Condições Gerais para Contratação de Obras de Projeto Cíveis.
- 2.1.16 - Norma de Prestação de Serviços Telefônicos Públicos.
- 2.1.17 - Cronograma Físico.
- 3.3 - 2.1.18 - Contratos de Participação Financeira do Programa Comunitário dos Clientes.
- 2.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este Contrato, prevalecerão as condições deste último.
- 2.3 - Para que o objeto do presente Contrato possa se prestar CLÁUSULA AFIRMATIVA - que se destina, qualquer alteração nas especificações emanadas da TELES, haverá de ser previamente aprovada pela mesma.
- 2.4 - Todo e qualquer documento que importe em alteração de qualquer condição contratual, somente passará a ser aplicável ao presente Contrato desde que esteja assinado por representantes legais das partes.
- 2.5 - Atas de reuniões realizadas em 21.02.91, 28.02.91 e 24.09.91, que normatizam as relações comerciais e técnicas, entre a TELES e A CONTRATADA, sobre o objeto do presente, passam a ser parte integrante deste contrato e serão observadas pelas partes ora contratante.

4.1.1 - Taxa de ...
Prática ...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Assessoria
Jurídica - JBN

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1 - O prazo para a execução de todo o objeto deste contrato, é de até 510 (quinhentos e dez) dias, contados da sua assinatura e constante do cronograma físico que o integra, ficando o mesmo condicionado ao cumprimento, pelo CONTRATANTE e, das suas obrigações estabelecidas. Não havendo o cumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE, o prazo de ativação será dilatado em quantidade igual ao atraso ocorrido nas mesmas.

3.2 - Havendo sido decorrido 60 (sessenta) dias, fora o mês em que ocorreu o lançamento da comercialização e não havendo sido atingido os 70% (setenta por cento) dos terminais comercializados, definidos no Item 1.1.1, o projeto deverá ser reavaliado pela CONTRATADA, CONTRATANTE e TELES, quanto a viabilidade dos prazos e do projeto em si.

3.2.1 - Alternativamente a CONTRATANTE poderá, a seu critério, a fim de prevenir possíveis atrasos, para si adquirir os terminais que faltarem para o cumprimento do Item.

3.3 - Os equipamentos e materiais objeto deste Contrato deverão ser entregues e instalados na localidade do objeto contratual.

3.4 - A documentação técnica deve ser entregue aos Departamentos de Engenharia da TELES, em suas respectivas áreas de atuação, em Campo Grande - MS.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E OBRIGAÇÕES

4.1 - O valor global do presente contrato é de Cr\$ 77.819,360 (setenta e sete milhões oitocentos e dezenove mil trezentos e sessenta cruzeiros), básico para novembro/91, incluindo elaboração de projetos, planta cadastral, documentação técnica, sobressalentes e consumíveis e respectivos serviços de implantação, assim distribuídos.

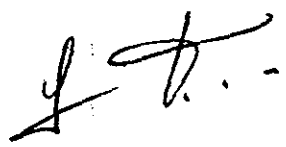
4.1.1 - Para equipamentos de comutação e materiais de instalação.

4.1.2 - Para equipamentos e mão-de-obra com materiais de rede externa, incluindo serviços de/e pré-instalação.

4.1.3 - Taxa de administração incidente sobre os preços globais dos equipamentos e materiais.



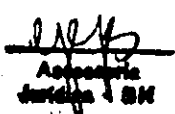
Assinatura
Júlio - JAH



- 4.2 - No valor global, mencionados no item 4.1, estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do presente Contrato, inclusive as relativas a embalagens, transporte, seguros dos materiais impostos incidentes.
- 4.3 - A CONTRATANTE, por si ou por terceiro contratado, sob suas expensas, se obriga a realizar as obras de infra-estrutura que forem necessárias para adequar o prédio da central telefônica desta localidade, ao projeto objeto deste contrato, estando incluídos todos os materiais, equipamentos e serviços que se fizerem necessários.
- 4.4 - Os eventuais custos cobrados pela concessionária de energia elétrica, para remanejamento e/ou implantação de postes da rede de energia elétrica em função da implantação da rede de cabos telefônicos, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.5 - Os postes de madeira e/ou concreto que forem necessários para a sustentação da rede de cabos e fios de assinantes, serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 4.6 - O município, de acordo com a lei municipal No. 222 de 20/11/90, isenta a TELEMS e a CONTRATADA de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras enquanto operar e instalar, respectivamente, os serviços de telefonia na localidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.1 - A participação financeira que dará o direito de uso de um terminal telefônico ao promitente assinante é definida em Cr\$ 1.696.063,00 (um milhão, seiscentos e noventa e seis mil e sessenta e três cruzeiros) para o terminal residencial e Cr\$ 1.995.368,00 (um milhão novecentos e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e oito cruzeiros) para o terminal não residencial, básicos para novembro/91.
- 5.1.1 - Sempre que houver reajuste nas tabelas de preços autorizados pelo MINFRA, os preços dos terminais sofrerão reajustes na mesma proporção. Na hipótese destes reajustes não acompanharem os aumentos reais do projeto, o assunto será levado a apreciação da Telems, para eventual acordo entre as partes contratantes.


Assessoria
Jurídica

5.2 - A comercialização dos terminais poderá se dar à vista, nos valores definidos no Item 5.1, ou a prazo, mediante cobrança de juros de mercado, que poderão variar em função do número de prestações mensais a ser oferecido.

5.3 - As parcelas eventualmente pagas em atraso, estarão sujeitas a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso e atualização pela TRD até a data do efetivo pagamento.

5.4 - Passados 90 (noventa) dias do vencimento da parcela o promitente assinante inadimplente terá seu contrato automaticamente cancelado, ficando a CONTRATADA subrogada nos seus direitos e obrigações.

5.5 - Na possibilidade do Governo substituir ou alterar a TRD, esta deverá ser substituída por outra taxa ou índice, que melhor representar a desvalorização monetária (Inflação) ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, por dia ocorrido de atraso, quando a mesma não cumprir os prazos contratualmente estabelecidos, excluídos os períodos ocorridos por culpa da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, desde que respeitados os procedimentos das cláusulas relativas a prazos, dos documentos "Condições Gerais", citados nos itens 2.1.1, 2.1.8 e 2.1.15, da cláusula segunda deste contrato.

6.1.1 - O total de multas, por atraso não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - devidamente atualizado, sob pena de sua rescisão, de pleno direito, pela

6.1 - A TELECOMUNICAÇÕES BRASIL (TELEMS).

6.2 - Quando a TELEMS emitir o "Termo de não Aceitação pela segunda vez, ou nas vezes subsequentes, a mesma comunicará a CONTRATADA o valor dos testes ou conferências realizadas, que por ela será ressarcido a TELEMS, obrigando-se a CONTRATADA ao imediato reembolso dos valores.

7.2 Os equipamentos e materiais serão fornecidos diretamente pela TELEMS.


Assinado
em 10/10/88



TEL: 051 444 4444

7.5 - Se utilizado: na TELEMS, multiplicado pelo valor
total do custo do homem-hora.

Journal of Management Education 30(6)p.789-804

[illegible]

10.8 - recebimento da notificação

execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá a seu

1. *Journal of the American Medical Association*, 2000; 283: 2686-2692.

dos serviços objeto do presente contrato. Configura-se estes testes como sendo aqueles posteriores aos testes em campo, de responsabilidade da CONTRATADA, logo após o final da instalação.

TELETYPE, Informing you that the above information was
our system under investigation. The information was
TOLINS, and it is being furnished to you.

Handwritten signature and initials. The signature is written in a cursive style, and the initials 'LJ' are written below it.

- 7.3 - É condição para início de instalação dos equipamentos e serviços, a aprovação dos projetos pela TELEMS.
- 7.4 - Fica vedada qualquer alteração pela CONTRATADA e/ou CONTRATANTE, nas especificações emanadas da TELEMS, sobre o objeto do presente Contrato. Caso surjam necessidades de alterações, estas deverão ser autorizadas, previamente, pela TELEMS.
- 7.5 - As correspondências da CONTRATANTE ou representante legal para a CONTRATADA, sobre o objeto deste Contrato, deverão ser remetidas em 2 (duas) vias, a atenção do Sr. GUERINO ANGELO AERE JUNIOR, Rua Ceara No. 1979 - Vila Celia - CEP 79.040 - CAMPO GRANDE - MS
- 7.6 - As correspondências da CONTRATADA para a CONTRATANTE deverão ser remetidas em 2 (duas) vias, em atenção do Sr. Prefeito Municipal.
- 7.7 - Os aparelhos telefônicos objeto deste contrato, bem como suas respectivas redes internas, serão instalados pela CONTRATADA, a título de brinde, passando a ser de propriedade do assinante após ativação do respectivo terminal, correndo a manutenção do mesmo por conta e risco de cada assinante.
- 7.8 - Este Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes contratantes.
- 7.9 - Na hipótese de divergências de interpretação na execução deste Contrato fica facultado às partes contratantes dirigi-las através de arbitramento ou submeter a questão ao Poder Judiciário, prevalecendo, neste caso, o foro da Comarca de CAMPO GRANDE - MS.
- 7.10 - Serão partes integrantes deste Contrato, todos os entendimentos havidos através de cartas, atas de reunião ou outros documentos firmados entre as partes contratantes.
- 7.11 - A doação do acervo telefônico implantado, pela Prefeitura Municipal TELEMS, deverá estar concluída e assinada assim que estejam concluídos e aceitos pela TELEMS todos os itens objeto deste Contrato.
- 7.12 - Enquanto a CONTRATADA estiver executando algum serviço objeto deste Contrato, a responsabilidade por eventuais danos ocorridos em quaisquer dos subsistemas (Comutação, Infra-Estrutura e Rede Externa), mesmo que estes subsistemas já tenham sido aceitos pela TELEMS, será de responsabilidade plena da CONTRATADA.





7.13 - A TELEMS se responsabilizará pelo acervo e rubricado telefônico implantado, objeto deste Contrato, após de seu recebimento por doação formal à mesma. No efeito, período compreendido entre a emissão do termo de aceitação de todo o sistema implantado pela TELEMS, e a doação do acervo telefônico implantado nessa, a responsabilidade por eventuais danos ocorridos será da CONTRATADA.

PROFESSORA MUNICIPAL

7.14 - Caso o endereço indicado para instalação do terminal telefônico se encontre fora da Área de Tarifa Básica (ATB) de prestação de serviço, o promitente assinante somente poderá ser atendido depois de aceitar o custo adicional, consoante orçamento elaborado pela CONTRATADA, ou indicar um endereço dentro da área de tarifa básica. Poderá o promitente assinante executar, as suas expensas, as instalações fora da ATB, obedecidas as condições técnicas estabelecidas pela TELEMS/CONTRATADA.

7.15 - Havendo condições técnicas e retardando o promitente assinante o início da prestação do serviço telefônico, torna-se exigível, de imediato, o pagamento da correspondente "Tarifa Básica".

TESTEMUNHA:

NOME: BUIRINO ANCELLO APPE JUNIOR
CPF: 014.061.399-53

TESTEMUNHA:

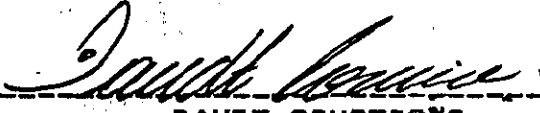
NOME:
CPF:

Assinatura
Jardine - 014

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam diante das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, para todos os efeitos legais.

Campo Grande, 26 de 19 de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

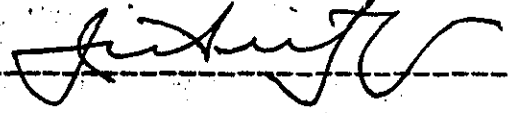


DAUDT CONCEIÇÃO

CONSTRUTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

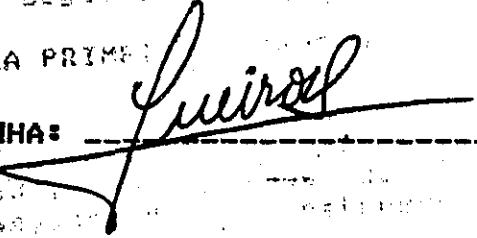


MARCIO ARAUJO DE LACERDA

TESTEMUNHA: 

NOME: GUERINIO ANGELO AERE JUNIOR
CPF: 014.061.698-54
COM AS SEGUINTE

CLAUSULA PRIMEIRA

TESTEMUNHA: 

NOME:
CPF:

cláusula
necessária
telefônica


Associação
Jurídica - BH